



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136-Centro-CEP 62764.000-
CNPJ Nº 07910730-0001-79- CGF 06920/182-0
FONE- (85) 3328-1130- FAX 3328-1725
E-MAIL- P.M.MULUNGU@HOTMAIL.COM

LEI Nº 227/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 133/2007 DE 07/12/2007, COM ALTERAÇÕES SOFRIDAS PELA LEI Nº 198/11 DE 06/05/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar na Lei 133/2007 de 07/12/2007, com alterações sofridas pela Lei Nº 198/11 de 06/05/2011, para fins de adequação à Lei Federal Nº 12.696/12 de 25/07/2012, em consonância com o Parecer Jurídico que trata da alteração na referida Lei, o seguinte:

O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 9º- PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Mulungu, na forma estabelecida por Lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma única recondução subsequente" (Lei Nº 12.

O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART.9º- PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. O Conselho Municipal designará uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral, exercer outras atribuições definidas pelos colegiados."

O PARÁGRAFO QUARTO DO ART.9º- PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conjuntamente com o Prefeito Municipal, através de ato administrativo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136-Centro-CEP 62764.000-

CNPJ Nº 07910730-0001-79- CGF 06920/182-0

FONE- (85) 3328-1130- FAX 3328-1725

E-MAIL- P.M.MULUNGU@HOTMAIL.COM

FL. 02

O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.10º - PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Os Conselheiros Tutelares em exercício receberão mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) estabelecida como parâmetro e não terão vínculo empregatício com a municipalidade."

O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART.10º- PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Os Conselheiros Tutelares terão descontado em seus vencimentos as contribuições previdenciárias, fazendo jus aos benefícios por ela assegurados, quais sejam:

- I- Cobertura Previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença maternidade;
- IV- Licença paternidade

ART.2º- Os demais artigos da Lei Nº 133/07 de 07/12/2007, com alterações sofridas pela Lei Nº 198/11 de 06/05/2011, permanecem sem alteração.

ART.3º- A presente Lei retroage seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 2013.

ART.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 13 DE JUNHO DE 2013.



Francisco Sávio Bezerra Uchoa
Prefeito Municipal de Mulungu